



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0242/2019

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

Processo nº 5013518-36.2019.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame cintilografia óssea.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado ao processo (Evento: 1\_ANEXO2, págs. 5 e 6), encontram-se Laudos para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial de alto Custo/Especial da Clínica da Família Gerson Bergher (SUS), preenchidos em 24 e 23 de agosto de 2018, respectivamente, pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), onde consta que o Autor apresenta como descrição do diagnóstico: **neoplasia maligna de próstata Gleason 7 – estadiamento de câncer de próstata**, e foi solicitado o procedimento: **cintilografia óssea**. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C61 – Neoplasia maligna da próstata**.

2. Apensado ao (Evento: 1\_ANEXO2, págs. 25/26 e 36) constam formulários de Encaminhamento de Usuários da Clínica da Família Gerson Bergher e do Hospital Federal do Andaraí, emitidos em 24 e 23 de agosto de 2018, pelos médicos supracitados, onde informam que o Autor, 75 anos apresenta **adenocarcinoma de próstata Gleason 7**; biópsia devido à elevação dos níveis do PSA (5.8 inicial e 5.9 atual). Serviços encaminhados: coloproctologia/oncologia/radioterapia. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C61 – Neoplasia maligna da próstata**.

3. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento: 1\_ANEXO2, págs. 29 a 33), preenchido em 14 de fevereiro de 2019, pela oncologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) do Hospital Federal do Andaraí (SUS), o Autor apresenta **adenocarcinoma de próstata**, e necessita da realização de exame complementar de **cintilografia óssea**, já solicitado, aguardando agendamento. É mencionado que este exame é um procedimento de rotina, solicitado para avaliar a extensão da doença e definição de tratamento, assim, tornou-se de urgência tendo em vista a data de solicitação e não realização até o momento. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C61 – Neoplasia maligna da próstata**.

### II - ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 2795 de 18 de março de 2014, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

11. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DA PATOLOGIA

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas<sup>1</sup>.

2. O **câncer de próstata** no Brasil é a segunda neoplasia mais frequente em homens. Seu diagnóstico é realizado por meio do estudo histopatológico do tecido obtido pela biópsia da próstata, que deve ser considerada sempre que houver anormalidades no toque retal ou na dosagem do antígeno prostático específico (PSA). O relatório anatomopatológico deve fornecer a graduação histológica do sistema de **Gleason**, cujo objetivo é informar sobre a provável taxa de crescimento do tumor e sua tendência à disseminação, além de ajudar na determinação do melhor tratamento para o paciente. Escores intermediários, entre 5 e 7, podem significar um câncer de crescimento lento ou rápido e este crescimento vai depender de uma série de outros fatores, incluindo o tempo durante o qual o paciente tem o câncer. No Gleason 7 existe cerca de 50% de chance de o câncer disseminar-se para fora da próstata em 10 anos, com dano em outros órgãos, afetando a sobrevivência<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **cintilografia óssea** utilizando compostos difosfonados marcados com Tc 99m é o método mais usado na detecção e seguimento das metástases do esqueleto. Áreas de concentração aumentada do radiotraçador na cintilografia óssea são consideradas metástases; se existirem dúvidas acerca desta concentração anormal do radiofármaco, exames radiológicos complementares são realizados para afastar doenças benignas. A captação dos difosfonatos pelo osso na imagem cintilográfica depende tanto do fluxo sanguíneo local como da atividade osteoblástica. A cintilografia óssea, pela possibilidade de confirmação visual que proporciona, é o método de imagem mais apropriado para detectar metástases múltiplas no esqueleto. Além da vantagem de visibilizar, ao mesmo tempo, as metástases de todo o esqueleto em um só

<sup>1</sup> INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso de Câncer da Próstata. 2002. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual\\_prostata.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual_prostata.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

estudo, identifica as lesões que causam sintomas e também avalia áreas com risco potencial de fraturas<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. A **cintilografia óssea** tem se mostrado um método sensível, custo-efetivo e disponível na avaliação do comprometimento ósseo metastático por algumas patologias neoplásicas. Ela tanto pode ser utilizada no estadiamento da doença, como na avaliação de recorrência e da resposta à terapia, como no caso do **câncer de próstata**<sup>4</sup>. **A cintilografia óssea é considerada padrão ouro na detecção de metástases ósseas no câncer de próstata**<sup>4</sup>. Desta forma, este exame está apto ao diagnóstico da doença.
2. Diante o exposto, informa-se que o exame **cintilografia óssea está indicado** para melhor manejo do quadro clínico que acomete o Autor – neoplasia maligna de próstata (Evento: 1\_ANEXO2, págs. 5, 6, 25, 26, 29 a 33 e 36). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro) (02.08.05.003-5).
3. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na **investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...)**, garantindo-se, dessa forma, a **integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, considerando que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)**<sup>5</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014, considerando Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 53348/2019 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 37 e 38), emitido em 22 de janeiro de 2019, o qual informa que "... Em consulta à Plataforma de Sistema Estadual de

<sup>3</sup> ABREU, B. A. L. Et al. Cintilografia óssea no câncer de próstata. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rb/v38n5/a11v38n5>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

<sup>4</sup> Hospital Universitário Antônio Pedro. Serviço de radiologia nuclear - Cintilografia óssea. Disponível em: <<http://www.huap.uff.br/medicinanuclear/content/cintilografia-%C3%B3ssea>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

<sup>5</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Regulação – SER consta: Consulta ou Exame: Cintilografia de Ossos c/ ou s/ Fluxo Sanguíneo - Corpo Inteiro (Ambulatorial) desde a data de 24/08/2018, situação atual: **em fila**. Diante da gravidade da doença que acomete o Assistido, a falta de vaga para realização do exame pleiteado e o tempo de espera até o presente momento, foi encaminhado à Defensoria". **Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada.**

7. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento: 1\_ANEXO2, pág. 33), a médica assistente menciona que, quanto à cintilografia óssea prescrita ao Autor, "... tornou-se **urgência** tendo em vista a data de solicitação e não realização do exame até o momento". Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do mesmo, pode comprometer o prognóstico em questão.**

8. Para atender ao questionamento sobre quais os hospitais vinculados ao SUS que realizam o exame **cintilografia óssea**, cumpre informar que independente da rede oncológica, algumas unidades estão cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o Serviço Especializado: **Medicina Nuclear – Classificação: Medicina Nuclear In Vivo** (atendimento pelo SUS), descrição informada no SIGTAP<sup>6</sup>, no Município e estado do Rio de Janeiro (ANEXO II)<sup>7</sup>.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA FLORES BASTOS

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680

VIRGINIA S. PEDREIRA

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DUARTE

Assistente de Coordenação  
CRE-RJ 11517  
ID. 4.216.255-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS: Cintilografia de Ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro). Disponível em: < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0208050035/03/2019>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

<sup>7</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Medicina Nuclear – Classificação: Medicina Nuclear In Vivo. Estado e Município Rio de Janeiro. Disponível em: < [http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=151&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=151&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=151&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=151&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>)>. Acesso em: 20 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON/CACON Adequação a nova Portaria Ministerial 140/2014			
CNES	Estabelecimento	Município	
2287250	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	Campos dos Goytacazes	UNACON
2287285	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda - IMNE	Campos dos Goytacazes	UNACON
0012505	Hospital Universitário Antonio Pedro	Niterói	UNACON
3477371	Clínica de Radioterapia Ingá	Niterói	UNACON
2296241	Hospital Regional Darcy Vargas	Rio Bonito	UNACON
2269988	Hospital Federal dos Servidores do Estado	Rio de Janeiro	UNACON
2295415	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	Rio de Janeiro	UNACON
2269783	Hospital Universitário Pedro Ernesto	Rio de Janeiro	UNACON
2296616	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	Rio de Janeiro	UNACON
2295067	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti - Hemorio	Rio de Janeiro	UNACON
2273462	INCA - Hospital do Cancer III	Rio de Janeiro	UNACON
2280167	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	Rio de Janeiro	CACON
2292386	Hospital São José	Teresópolis	UNACON

Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

(ANEXO II)

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: RIO DE JANEIRO  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: MEDICINA NUCLEAR  
Classificação: MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

Existem 17 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
9304061	ALTA LEBLON DIAGNÓSTICOS	61486650081248	
2649854	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA MATRIZ	19378769011615	
2298732	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA TIJUCA	19378769012263	
7519641	DASA CDPI MDX CINTILOGRAFIA	61486650033655	
7292163	DIAGNÓSTICOS-SERVÍCIOS MÉDICOS AUXILIARES CONDE BONFIM	31885734002471	
9291989	FONTE IMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA	40314684000544	
7642423	HOSPITAL VITÓRIA	08100676002293	
2269968	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273452	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	00394544021263	
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	42498717000921	42498717000155
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001214	33540014000157
2280167	UFRRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
5258833	UFPA INSTITUTO DE DOENÇAS DO TORAX	33663683002836	33663683000116
7251491	UNIMED RIO HOSPITAL BARBÁ DA TIJUCA	09219138000584	

